



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

DECRETO Nº 1.749/2015

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 3.786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel de propriedade de **LUIZ EDUARDO BRANDÃO SUASSUNA**, encravado na Rua Nossa Senhora Aparecida II, 60, Tavares de Lira, Macaíba – RN, com uma área de 396,27 m² (trezentos e noventa e seis virgula vinte e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I – ao norte: medindo 44,50 (quarenta e quatro virgula cinquenta) metros, com o terreno remanescente pertencente a Luiz Eduardo Brandão Suassuna;

II – ao sul: medindo 33,50 (trinta e três virgula cinquenta) metros, com o terreno remanescente pertencente a Luiz Eduardo Brandão Suassuna;

III – ao leste: medindo 11,00 (onze virgula zero) metros, com terreno de propriedade da senhora Juciane Bezerra Dantas Cortez;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

IV – ao oeste: medindo 15,20 (quinze virgula vinte) metros, com terreno pertencente ao espólio de Raimundo Dantas Cortez

Art. 2º O fim a que se destina o terreno objeto da desapropriação e a abertura de vias públicas, com o fito de melhorar o tráfego no centro da cidade.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei No. 3365 de 21 de junho de 1941.

Art.4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação de forma judicial, haja vista o não conhecimento do proprietário do imóvel.

Art.5º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 26 de janeiro de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal**